



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 11503/2018
Data: 10/10/2018 Horário: 12:05
Administrativo -

Ribeirão Preto, 09 de Outubro de 2018.

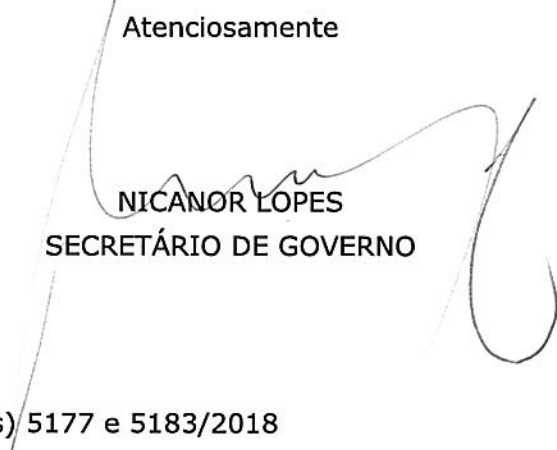
Ofício nº 2518/2018-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) RENATO ZUCOLOTO cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Atenciosamente


NICANOR LOPES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 5177 e 5183/2018

À Sua Excelência
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

Folha nº: 05
Proc. 02.18.032761.1
assinatura/carimbo

Rosilda Aparecida da Silva Reis
Agente de Administração
Cód. Func. 21312-5

Ribeirão Preto, 05 de outubro de 2018.

Em atenção ao requerimento nº 005177 do vereador Renato Zucoloto;

Ementa: Informações a cerca do Sistema de Transporte utilizado por munícipes que sejam portadores de deficiências que os impeçam de ter possibilidade de acesso ao transporte público.

Em respostas aos questionamentos devo salientar:

- i) Existe o Sistema de Vans Adaptadas para Cadeirantes regida pela lei, 2551 de agosto de 2012, que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO POR TRANSPORTE PÚBLICO AOS USUARIOS DE CADEIRAS DE RODAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a saber:

Lei 2551 de agosto de 2012:

Artigo 1º - para os fins da presente lei complementar são considerados usuários de cadeira de rodas aqueles que dependem desse equipamento para sua locomoção,

Artigo 2º - o transporte público de usuários de cadeiras de rodas será gratuito e oferecido através de duas modalidades:

I- rede de transporte coletivo urbano operada através de ônibus e de micro-ônibus, todos eles plenamente acessíveis, dotados de plataforma levadiça para embarque e desembarque de passageiros com mobilidade reduzida, dispoendo de espaço destinado a acomodação para, no mínimo, um usuário com cadeiras de rodas.

II- serviço de transporte especial prestado mediante agendamento, através de frotas de vans ou de veículos de maior porte, dotados de plataforma levadiça e de acomodação para no mínimo, três usuários com cadeiras de rodas e eventuais acompanhantes, admitindo-se um acompanhante para cada beneficiário do serviço.

Artigo 3º - vetado.

Parágrafo único – vetado

Artigo 4º – vetado

Renato
5177

Artigo 5º- o serviço de transporte especial será de responsabilidade da Prefeitura Municipal administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único o acesso a este serviço será restrito aqueles usuários de cadeiras de rodas, que forem excepcionalmente enquadrados neste benefício por apresentarem condições físico orgânicas absolutamente incompatíveis com a utilização com a rede de transporte coletivo urbano e devidamente atestadas por perícia de equipe multiprofissional e designadas pelas Secretarias Municipais da Saúde e da Assistência Social, salvo determinação judicial.

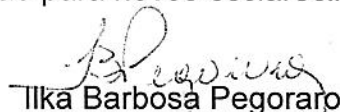
Artigo 6º: esta lei complementar entra em vigor na mesma data do início da operação da nova rede de transporte coletivo urbano revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos IV, V e VI da Lei Complementar nº 867 de 14 de maio de 1999.

Palácio Rio Branco/DÁRCY VERA/Prefeita Municipal.

- ii) Vans adaptadas para cadeirantes que **“forem excepcionalmente enquadrados nesse benefício por apresentarem condições físico orgânicas absolutamente incompatíveis com a utilização da rede de transporte coletivo urbano e devidamente atestadas por perícias por equipe multiprofissional designadas pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência Social, salvo determinação judicial”**.
- iii) funcionamento em horário comercial.
- iv) o serviço é prestado sob a interveniência da Transerp.
- v) os usuários são cadastrados SPPD (Seção de Programas para Pessoas com Deficiência) ligada a Secretaria da Assistência Social.
- vi) Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação e Secretaria da Assistência Social.
- vii) prejudicado.
- viii) prejudicado.
- ix) prejudicado.

Sem mais, estou à disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente.


Ilka Barbosa Pegoraro
Diretora DASP

À ASFEE
Em 09/10/18


Prof. Dr. Sandro Scarpellini
Secretário Municipal da Saúde
CRM: 66629



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura

FOLHA Nº 05
PROC. - 18/032763-8
Ana Paula Fernandes
Agente de Administração
Secretaria Municipal da Cultura

Praça Alto São Bento, s/nº - Jd. Mosteiro - Ribeirão Preto/SP - 14085-459 - Tel./Fax:16-3636-1206 - gabinete@cultura.pmrp.com.br

OFÍCIO Nº 181/2018 - CULT-S

Ribeirão Preto, 01 de outubro de 2018.

Ref. Proc. Administrativo nº 2018/032763.8 / Requerimento Câmara nº 5183
Informações sobre o Sistema Municipal de Cultura

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 005183, de 18 de setembro de 2018, que requer informações sobre o Sistema Municipal de Cultura, presente no P.A. 2018.032763.8, temos a informar:

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), eleito para o biênio 2018-2020, foi empossado em 18 de abril de 2018, em solenidade realizada no Salão Nobre do Palácio Rio Branco, sede da prefeitura de Ribeirão Preto.

Já sobre a Conferência Municipal de Cultura, como estamos em trâmites de documentação de regimento interno do CMPC, não houve articulação para realização da Conferência para 2018.

O Fundo Municipal de Cultura foi criado pela lei que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, Lei Complementar 2.777/2016, artigo 51.

Quanto à criação dos cargos descritos no Plano Municipal de Cultura, devido ao contingenciamento do orçamento desta Secretaria, estes estão sendo instituídos de forma gradativa, como a nomeação de Sandra Regina Firmino Abdala para o cargo de Chefe de Seção da Divisão de Patrimônio Cultural.

O CMPC se reúne toda segunda terça-feira do mês, desde que foi empossado.

Como explicado acima, o Conselho está em fase de tramitação de regimento interno e composição de comissões de estudos e fiscalização.

O Fundo Municipal de Cultura necessita de regulamentação, segundo o Departamento de Negócios Jurídicos. Assim, está se trabalhando nas alterações solicitadas pelo mesmo.

Agradecemos pelo compromisso em prol dos espaços de cultura, esporte e lazer de nossa cidade.

Atenciosamente,

Isabella Carvalho Pessotti
Secretária Municipal da Cultura

PREZADO SENHOR
RENATO ZUCOLOTO
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ICP/bardf

Renato
5183